



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 348, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza a empresa Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Santa Cruz AB, localizada no Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2007, o que consta do Processo nº 48100.000349/1996-10, da Portaria DNAEE nº 383, de 31 de outubro de 1996, e da Resolução Autorizativa ANEEL nº 58, de 31 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.948.488/0001-96, com sede na Rodovia SP 255, km 70, Zona Rural, Fazenda Santa Cruz, Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo a ampliar em duas fases a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica Santa Cruz AB, anteriormente denominada Central Geradora Termelétrica Ometto, em 50.000 kW, totalizando 61.400 kW de capacidade instalada, passando a ser constituída de seis Unidades Geradoras, sendo duas de 1.200 kW, uma de 3.000 kW, e uma de 6.000 kW, já autorizadas, adicionando à Central Geradora duas de 25.000 kW, com 28.000 kW médios de garantia física, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecidos nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada modificar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica Santa Cruz AB, passando a ser constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, com dois Transformadores de 25.000/31.250 kVA, totalizando a capacidade de 50.000/62.500 kVA, e uma Linha de Transmissão em 138 kV entre a UTE Santa Cruz AB e o Seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Iguape - Araraquara, de propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, em circuito duplo, com cabo 477,4 MCM e com extensão de aproximadamente 3,36 km.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronogramas apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) Fase 1:

i) conclusão da montagem eletromecânica: até 25 de março de 2008;

ii) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 20 de junho de 2008;

iii) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 15 de julho de 2007;

iv) início do Commissionamento: até 5 de abril de 2008; e

v) início da Operação Comercial: até 20 de abril de 2008;

b) Fase 2:

i) início das obras civis das estruturas: até 1º de abril de 2008;

ii) início da montagem eletromecânica: até 1º de julho de 2008;

iii) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de fevereiro de 2009;

iv) conclusão da montagem eletromecânica: até 25 de março de 2009;

v) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 20 de junho de 2009;

vi) início do Commissionamento: até 5 de abril de 2009; e

vii) início da Operação Comercial: até 20 de abril de 2009;

II - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - submeter-se aos Procedimentos de Rede, no caso da Central ser enquadrada em despacho controlado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

IV - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2007, as Garantias de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, sendo uma, referente à implantação da Fase 1 da Usina Termelétrica, no valor de R\$ 4.240.870,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil e oitocentos e setenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação comercial dessa Fase; e outra, referente à implantação da Fase 2 da Usina Termelétrica, no valor de R\$ 3.990.200,00 (três milhões, novecentos e noventa mil e duzentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação comercial dessa Fase;

V - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.12.2007.